

Acrescenta alínea *d* ao art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, a fim de reduzir para 2 (dois) anos o período de efetivo funcionamento de uma associação, para que possa receber o certificado de utilidade pública federal.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *d*:

“Art. 1º.....
.....
.....
d) que estejam em efetivo e contínuo funcionamento nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores, com observância dos estatutos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2014.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente